**LEI Nº 2.443, DE 03 DE MARÇO DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo a ceder servidores municipais aos Sindicatos que menciona, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores municipais com ônus ao órgão cedente, da seguinte forma:

01 odontólogo 20 horas semanais ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorriso-MT, inscrito no CNPJ sob nº 24.672.644/0001-94;

01 odontólogo 20 horas semanais ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Sorriso-MT, inscrito no CNPJ sob nº 24.672.644.0001-94;

01 odontólogo 40 horas semanais ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso-MT, inscrito no CNPJ sob nº 00.904.255/0001-89.

**Art. 2º** O prazo da cedência é até 31.12.2016.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 03 de março de 2015.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração